



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 03.24.002/2025  
CONTRATO Nº DISP- 03.24.002/2025

CONTRATO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA  
AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ROTEIRO**, E A EMPRESA **M.O.  
SILVA SANDUBARIA**

O **MUNICÍPIO DE ROTEIRO** com sede na Rua João Pedro, 551, Centro, CEP 57.246-000, na cidade de Roteiro, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.248/0001-49 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Assistência Social **ADRIANA DA SILVA MUNIZ DOS SANTOS**, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 045.420.844-85, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M.O. SILVA SANDUBARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.322.418/0001-734, com sede na **TV SANTO ANTONIO, 33-A, CENTRO, CEP 57.420-000**, no Município de **BATALHA-AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MOISES DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **2034136 SESP AL** e CPF nº **047.914.634-98**, tendo em vista o que consta no Processo nº 03.24.002/2025, e o resultado final da Dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, II), e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de ovos de chocolate, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE DE MEDIDA | MARCA   | QTD  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|------|----------------|-------------|
| 1    | <b>Ovos de Páscoa</b> - livre de gordura hidrogenada composto de chocolate ao leite, de no mínimo 100 gramas. Ingredientes: açúcar cristal, gordura vegetal, cacau em pó, soro de leite em pó, leite integral em pó, soro de leite em pó, emulsificantes: lecitina de soja, polirricinoleato de poliglicerol, aroma idêntico ao natural. Não conter glúten. Embalado individualmente | UNIDADE           | PROPRIA | 3000 | 19,90          | 59.700,000  |

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| envoltórios em papel aluminizado de páscoa. Tamanho grande, medindo aproximadamente 700x700mm, com fita na amarração do ovo envoltório, e base plástica grande no fundo do ovo. A embalagem deve conter informações sobre o peso e data de fabricação. Validade mínima de 60 dias a partir da data da entrega, sendo as informações nutricionais e ingredientes fixados na embalagem do Ovo de Páscoa. |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**3.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.1.1.** O Termo de Referência;

**3.1.2.** A proposta do Contrato;

**3.1.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do **Art. 75 (II), da Lei Federal nº 14.133/21**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
  - 4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
  - 4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - 4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
  - 4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

**5.1.1.** Para o cumprimento da entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar os ovos de Páscoa conforme as especificações estabelecidas na proposta, garantindo a qualidade, embalagem adequada e substituição em caso de defeitos ou não conformidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**

- 7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do corrente ano.
  - 8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
  - 8.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, no **Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21**, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
  - 8.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 8.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- 9.2.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista na LEI 14.133/21, é condição indispensável para a realização do pagamento.**
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- 10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).
- 10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
  - a. Para o primeiro reajuste: a partir da data da liberação do acesso;
  - b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
  - 10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
    - 10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.
    - 10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
  - b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2137 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS PROPRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo (a) servidor (a) Sr<sup>a</sup>. **Midislayne Maria dos Santos**, CPF nº **147.769.174-08**, para exercer a função de gestora, designado gestor, por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o **Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21**.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme **Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21**.
- 12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 13.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Roteiro,;
  - d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:
- 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/21:
- 15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
  - 15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - 15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do **Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - 15.1.9. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
  - 15.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - 15.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 15.1.12. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no **Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21**
  - 15.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - 15.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - 15.1.15. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
  - 15.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - 15.1.17. o descumprimento do disposto na Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;
  - 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.7.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, com exclusão



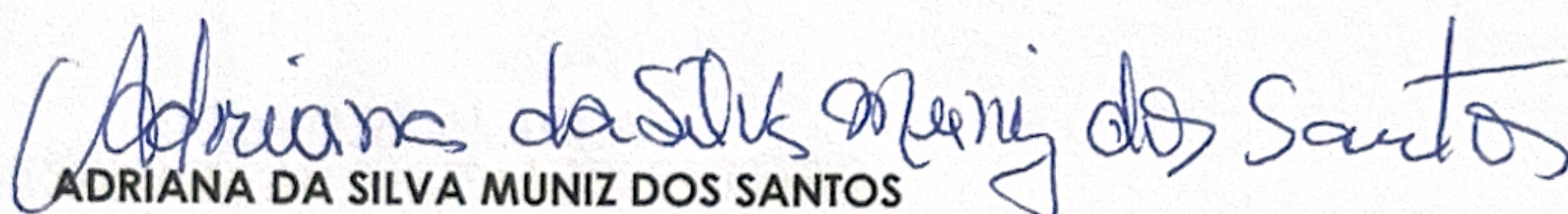


**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

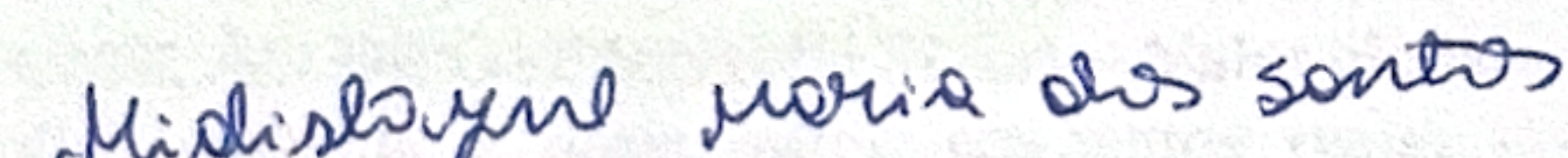
Município de Roteiro, 10 de abril de 2025.

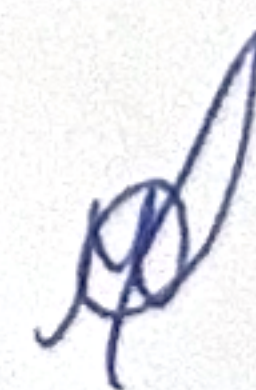
  
**ADRIANA DA SILVA MUNIZ DOS SANTOS**  
Pela CONTRATANTE - DELEGATÁRIA

**MOISES DE OLIVEIRA SILVA**  
Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente  
**MOISES OLIVEIRA SILVA**  
Data: 14/04/2025 11:36:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

  
**MIDISLAYNE MARIA DOS SANTOS**  
GESTOR





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**Comissão Permanente de Contratação**  
**Publicação de Extrato de Contrato**

Contrato Dispensa Nº 03.17.004/2025 – Processo Administrativo nº 03.17.004/2025 – DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado : GIGA TEC COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA-EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 38.686.280/0001-55- Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO: TONER E TINTA PARA IMPRESSORAS – Valor global: R\$ 38.060,00 (trinta e oito mil e sessenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**Comissão Permanente de Contratação**  
**Publicação de Extrato de Contrato**

Contrato Dispensa Nº 03.24.002/2025 – Processo Administrativo nº 03.24.002/2025 – DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: M.O. SILVA SANDUBARIA, inscrita no CNPJ de nº 28.322.418/0001-734- Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA – Valor global: R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROTEIRO  
CNPJ: 14.920.291/0001-40

Nota de Empenho N.º : 2025041000001

| Tipo da Nota                                  |                                 |                                     | Tipo de Crédito                                                |                                   |                                         |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| Ordinário <input checked="" type="checkbox"/> | Global <input type="checkbox"/> | Estimativa <input type="checkbox"/> | Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/> | Especial <input type="checkbox"/> | Extraordinário <input type="checkbox"/> |

Órgão: 02 - PREFEITURA  
Unidade Orçamentária: 1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 08 - Assistência Social  
Sub-Função: 122 - Administração Geral  
Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Projeto/Atividade: 2137 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios  
Contra Partida: -  
Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.32.99.00.00.0000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

| Licitação: Dispensa<br>Contrato:<br>Data do Contrato:<br>Convênio:<br>Obra: | Saldo na Dotação |                  |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------|
|                                                                             | Saldo Anterior   | Valor do Empenho | Saldo Atual |
|                                                                             | R\$ 59.700,00    | R\$ 59.700,00    | R\$ 0,00    |

Número do Processo: 1800000000000063

|                                                |                                       |
|------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Credor(A): M.O SILVA SANDUBARIA                | Endereço: TV SANTO ANTONIO, 33 CENTRO |
| C.N.P.J.: 28.322.418/0001-34 I.M.: 00000 I.E.: | Cidade: BATALHA                       |
|                                                | UF: AL                                |

Histórico

REFERE-SE AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE AS CRIAÇÃS DO MUNICIPIO DE ROTEIRO.

| Valor do Empenho: R\$ 59.700,00                                                                               |                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autorizo o Empenho da Despesa supra mencionada<br>Em: 10/04/2025<br><br>PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA<br>PREFEITO | Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio<br>Em: 10/04/2025<br><br>ADRIANA DA SILVA MUNIZ DOS SANTOS<br>SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |